



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGMAR ROGÉRIO DE CARVALHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Marieta Torres de Abreu Assis, nº. 140, Bairro Retiro das Pedras, em Oliveira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.645.472/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Agmar Rogério de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.708.201-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 052/2018, Pregão Presencial nº. 030/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento e instalação de um letreiro (letras tipo caixa - block-letter)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
01	LETREIRO - com os dizeres: EU  ITAPEÇERICA, medindo 16 metros de comprimento, as letras serão na cor branca medindo 1,5 metros de altura, o coração será na cor vermelha medindo 1,5 metro de altura. Deverá ser confeccionado em chapa de aço carbono 20 com armação interna de metalon 30mm x 20mm, pintura com fundo anticorrosivo e acabamento com esmalte sintético brilhante, tubo de aço para fixação no solo medindo 2,5 m x 3" com chumbadores concretados ao solo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento e instalação do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O letreiro deverá ser entregue e devidamente instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

3.2 O bem será instalado na sede do município, na Rodovia Presidente Tancredo Neves, próximo ao Clube Campestre das Amoreiras.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar a mão de obra qualificada e fornecer todo o material empregado na confecção do letreiro. Os serviços serão executados parcialmente na sede da Contratada, a qual deverá confeccionar em suas instalações as letras, os quais serão transportados até o local estabelecido, onde serão montados e instalados.

3.4 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega e instalação do letreiro. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.5 Todos os serviços executados e o material empregado deverão ser de qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.



3.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, os materiais, incluindo despesas com impostos, encargos, transporte e demais despesas oriundas da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.2 Verificada a desconformidade do objeto, ocorrida na fabricação e/ou instalação do letreiro, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem qualquer ônus para o Contratante, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

4.3 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência do bem e serviços, os quais deverão ser realizados por responsável designado, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro**.

4.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.5 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO BEM

5.1 O bem, objeto deste certame, deverá estar coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem e instalação, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa. Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para saná-lo às suas expensas.

5.2 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga e tudo o que esteja correlacionado a retirada e devolução do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 628: 02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **à vista**, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Vanessa Maria Mesquita Ribeiro

Quezinao



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Entregar e instalar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

11.2 Responsabilizar-se pela qualidade do bem e dos serviços prestados, empregando profissionais capacitados e diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

11.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

11.3 Manter o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de

Ronaldo
Assinatura



fabricação e/ou montagem e instalação por um período de 12 (meses) meses.

11.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

11.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega e instalação do bem através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

12.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 30 de maio de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATADA: AGMAR ROGÉRIO DE CARVALHO ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Agmar Rogério de Carvalho
CPF/MF nº. 424.708.201-97

Testemunha:

Nome:

CPF: 054 5540076 35

Testemunha:

Nome: Jéssika Aparecida Gonçalves
Dir. de Projetos Governamentais
CPF: 098.798.046-18
Pref. Municipal de Itapeçerica/MG

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica